



Assembleia de Freguesia

Resolução da Assembleia de Freguesia de Bucelas de 27 de junho de 2012

Lei 22/2012 de 30 de maio de 2012 Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Considerando que a Lei 22/2012, em nada altera os pressupostos que estiveram na origem da anterior deliberação desta Assembleia de Freguesia, realizada em sessão extraordinária de 21/01/2012, quanto à reorganização administrativa territorial autárquica;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central - descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar -, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado – 0,1% do total -, em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que existe na freguesia de Bucelas um fortíssimo sentimento de comunidade, construído ao longo de quase 500 anos de existência e uma relação de grande proximidade entre os eleitos locais e a população;

Considerando que é uma freguesia de natureza predominantemente rural, com uma especificidade muito própria, no que respeita às características da sua população, dos seus problemas e das suas necessidades;

Considerando que a freguesia possui um orçamento significativo e que, fruto de uma gestão racional e rigorosa, tem sido palco de grandes progressos no que respeita à qualidade de vida da sua população;

Considerando que a extinção e agregação da freguesia de Bucelas não garantirão quaisquer ganhos de eficiência ou eficácia;

Considerando que a extinção e agregação da freguesia significarão um profundo retrocesso no que respeita à relação de confiança e proximidade que liga a população e os eleitos em clara violação dos princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;



Assembleia de Freguesia

Considerando que implicariam um rude golpe no que respeita à capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.

Considerando que para além dos pressupostos de índole geral, queremos reafirmar alguns valores e dados reais que estão associados e que caracterizam a nossa freguesia:

- **O Brasão da nossa Freguesia** possui como símbolos a **falcata celta**, que simboliza o testemunho de uma civilização antiquíssima. **O gládio romano**, que simboliza a passagem das hostes romanas por esta Vila, a **águia**, símbolo do desejo de progresso e a **folha de videira**, que caracteriza a região como uma zona vitivinícola, então dominante nesta região e que perdura até aos nossos dias e que se pode comprovar pela existência da zona demarcada do vinho de Bucelas, que assinalou recentemente o seu centenário;
- A Freguesia de Bucelas tem quase cinco séculos de existência. Em 1522 pertencia ao 3º Bairro de Lisboa, tendo passado a fazer parte do concelho de Olivais em setembro de 1852 e, mais tarde, a 27 de julho de 1886, foi integrada no concelho de Loures.
- A Freguesia de Bucelas conheceu grande desenvolvimento na segunda metade do século XIX e início do século XX. Em 1911 foi declarada, através de decreto, como Região Demarcada do Vinho de Bucelas. Em dezembro de 1927 foi elevada a Vila;
- A Freguesia de Bucelas pertence a uma região demarcada, o vinho de Bucelas, já ficou conhecido internacionalmente no século XIX, por altura das invasões francesas sendo desde agosto de 2010 denominada Capital do Arinto;
- Bucelas é uma freguesia com 33,99 km², sendo a maior em área geográfica do concelho de Loures. Tem atualmente cerca de 4.700 habitantes, distribuídos por 9 localidades, tornando-se assim na menos densa do concelho, o que poderá constituir uma particularidade e uma riqueza para a região e as suas gentes;
- A sede de Freguesia encontra-se a 11km da sede do Concelho e existem povoações da freguesia que distam daquela mais de 9km, provando a sua dispersão pelo território. É preciso também considerar que a vila de Bucelas se localiza no extremo sul da freguesia e, por isso, a mais próxima da sede de concelho;
- A Freguesia de Bucelas, tem tido nos últimos anos, um aumento significativo de alojamentos e edifícios (cerca de 20%, com base nos censos recentemente realizados), e existem ainda, em fase de construção, novas urbanizações que certamente irão fixar mais umas centenas de habitantes à freguesia, perspetivando-se que, dentro de algum tempo, venha a superar os 5.000 habitantes;



Assembleia de Freguesia

- A Freguesia de Bucelas possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria. Na área da freguesia existem 2 equipamentos administrativos, 8 de ensino, 1 de saúde, 2 de segurança, 3 cemiteriais e 5 desportivos. Existe também biblioteca, auditório, pavilhão desportivo, espaços culturais, posto de Correio, duas IPSS, três balcões de instituições bancárias, restauração com gastronomia típica e comércio local que satisfaz as necessidades da população;
- A Freguesia de Bucelas continua a manter muitas características rurais, patente na atividade vinícola com alguma expressão e fortes tradições, contando ainda hoje com atividade de ofícios como a tanoaria e a cestaria;
- A Freguesia de Bucelas também dispõe de um movimento associativo rico e ímpar. São catorze as coletividades existentes na freguesia, todas com atividade cultural e/ou desportiva, sendo duas delas centenárias: os Bombeiros Voluntários de Bucelas e a Banda Recreativa de Bucelas.
- A Associação Empresarial de Bucelas, a mais recente associação da freguesia, que, embora ainda a dar os primeiros passos, já deu importantes contributos para a dinamização da economia da freguesia e do concelho;
- A Freguesia organiza anualmente a Festa do Vinho e das Vindimas, há mais de 20 anos, com o movimento associativo de Bucelas. Uma festa que representa os valores e as tradições locais, e cuja área de influência ultrapassa as fronteiras do concelho e da região;
- A Freguesia é também conhecida pela anual festa religiosa do Anjo Custódio da Nação, evento que se realiza desde o século XVI e na sua organização conta com a colaboração e intercâmbio da população com as coletividades da freguesia.

Por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) é perante esta realidade que não nos podemos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Considerando que as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, deliberaram por unanimidade rejeitar de forma inequívoca a extinção ou agregação da Freguesia de Bucelas, contra a vontade da sua população e dos seus órgãos autárquicos legitimamente eleitos;

Considerando, ainda, o repúdio que a eventual extinção e agregação da freguesia, tem gerado, demonstrado em encontro realizado com a participação da população de Bucelas no dia 21 de janeiro de 2012, com a presença de deputados da Assembleia da República e nas muitas centenas de assinaturas recolhidas em abaixo-assinado.



Junta de Freguesia de Bucelas



Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia de Bucelas, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2012, delibera nos termos do n.º 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Bucelas, por considerar que:

- a) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesse da população de Bucelas;
- b) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
- c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
- d) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Loures para os efeitos previstos no n.º 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.

3. Enviar a presente resolução ao Sr. Presidente da República, à Sra. Presidente da Assembleia da República, ao Sr. 1º Ministro, ao Sr. Ministro da Administração Interna, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, aos Grupos Parlamentares da Assembleia Municipal de Loures.

Bucelas, 27 de junho de 2012

Os eleitos da Assembleia de Freguesia de Bucelas

(APROVADO POR UNANIMIDADE)